



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.906, DE 24 DE JUNHO DE 2009

(Autoria: Vereadora Karina Valéria Rodrigues – PCdoB)

Dispõe sobre dar nome às Leis, Emendas à Lei Orgânica, Decretos e Resoluções do Município de Jaguariúna.

FÁBIO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a critério do autor de emenda à Lei Orgânica, Lei, Decreto ou Resolução do Município de Jaguariúna, além do seu número, oferecer-lhe um nome adequado ao seu objeto.

Art. 2º - O nome oferecido à respectiva norma municipal não poderá ser o do próprio autor, bem como, poderá ser objeto de alteração por qualquer Vereador, cabendo ao Plenário decidir se é adequado ou não a sua respectiva nomenclatura.


Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 24 de junho de 2009

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jornal de Jaguariúna

Sábado, 27 de junho de 2009



Câmara Municipal de Jaguariúna

LEI Nº 1.906, DE 24 DE JUNHO DE 2009
(Autoria: Vereadora Karina Valéria Rodrigues - PCdoB)

Dispõe sobre dar nome as Leis, Emendas a Lei Orgânica, Decretos e Resoluções do Município de Jaguariúna.

FÁBIO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, mantendo e em cumprimento dos termos do § 5º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a critério do autor de emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto ou Resolução do Município de Jaguariúna, além do seu número, oferecer-lhe um título adequado ao seu objeto.

Art. 2º - O nome oferecido a respectiva norma municipal não poderá ser o do próprio autor, bem como, poderá ser objeto de alteração por qualquer Vereador, cabendo ao Plenário decidir se é adequado ou não a sua respectiva nomenclatura.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 24 de junho de 2009.

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

ESTE EDITAL CUSTOU AO POVO DE JAGUARIÚNA R\$ 150,00